



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A Secretaria de Saúde, vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação protocolada pela empresa Lavebras Gestão de Têxteis S/A, relativa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

Após análise dos argumentos apresentados, a Secretaria manifesta-se nos seguintes termos:

As disposições do edital foram elaboradas com base na Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público, levando em conta as necessidades reais e específicas da rede municipal de saúde.

Os questionamentos apresentados pela impugnante não procedem, uma vez que todos os itens do edital – incluindo descrição do objeto, critérios técnicos, condições de habilitação, prazos e quantidades – foram definidos com base em experiências anteriores, dados de consumo real e nas rotinas de atendimento das unidades de saúde do município.

Causa estranheza que uma empresa com sede em outro estado da federação, mais especificamente em São Paulo, questione a realidade operacional de um município localizado no interior do Paraná, sem conhecer a rotina, a estrutura das unidades de saúde ou a demanda local. Além disso, é no mínimo questionável a viabilidade logística de uma empresa sediada a essa distância cumprir coletas e entregas com frequência mínima de três vezes por semana, conforme exige o edital.

A empresa impugnante não possui conhecimento das particularidades locais nem das dinâmicas de funcionamento da rede de saúde do Município de Mercedes, razão pela qual não lhe cabe julgar como excessivos ou desnecessários os quantitativos ou exigências técnicas estabelecidos no edital. Tais parâmetros foram definidos com responsabilidade e cautela, com o objetivo de assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados à população.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A exigência de controle por RFID, a conferência das peças no momento da entrega, a personalização do enxoval, a definição do prazo de implantação e os critérios de habilitação foram estabelecidos de forma clara e proporcional à complexidade do objeto contratado, não havendo qualquer ilegalidade ou restrição indevida à competitividade.

As quantidades previstas refletem o planejamento logístico e assistencial do município, considerando a frequência de coletas, o número de atendimentos diários e as condições sanitárias exigidas. Portanto, a sugestão de revisão do quantitativo não será acatada, pois comprometeria o adequado abastecimento das unidades e a segurança dos pacientes.

Ressalta-se que o edital já contempla exigências técnicas suficientes para garantir a segurança sanitária, em conformidade com a legislação vigente, incluindo padrões de lavagem, controle de infecção e acondicionamento adequado das peças.

Dessa forma, a impugnação apresentada não será acolhida, permanecendo o Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2025 em sua integralidade.

Atenciosamente,

Adelete Becker
Secretaria de Saúde